

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

ANEXO XX

PADRÕES PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE MILHO

(Zea mays L.) Variedades

1. Peso máximo do lote (kg)		40.000			
2. Peso mínimo das amostras (g):					
- Amostra submetida ou média		1.000			
- Amostra de trabalho para análise de pureza		900			
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número		1.000			
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)		45			
4. PARÂMETROS DE CAMPO					
		CATEGORIAS/INDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
4.1	Vistoria:				
	Área Máxima da Gleba(ha)	50	100	100	100
	- Número mínimo ⁵	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras	2.000	1.000	500	250
	- População da amostra	12.000	6.000	3.000	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶	-	-	-	-
4.3	Isolamento (em metros)				
	- Distância mínima da fonte de pólen contaminante				
	- para variedades especiais ⁷	400	400	400	400
	- para as demais variedades	200	200	200	200
	- Número mínimo de fileiras de bordadura ⁸	-	-	-	-
	- Isolamento por diferença de época de plantio ⁹	-	-	-	-
4.4	Plantas atípicas ¹⁰ (fora do tipo) (nº máximo de plantas)	3/12.000	3/6.000	3/3.000	3/1.500
4.5	Plantas de outras espécies ¹¹ (nº máximo de plantas)				
	- Cultivadas /Silvestres/Nocivas Toleradas	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE					
		CATEGORIAS/INDICES			
		Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³ e S2 ⁴
5.1	Pureza:				
	Semente pura (% mínima)	98,0	98,0	98,0	98,0
	Material inerte ¹² (%)	-	-	-	-
	Outras sementes (% máxima)	0,0	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de outras sementes por número (nº máximo):				
	- Semente de outra espécie cultivada ¹³	zero	1	1	2
	- Semente silvestre ¹³	zero	zero	zero	zero
	- Semente nociva tolerada ¹⁴	zero	zero	zero	zero
	- Semente nociva proibida ¹⁴	zero	zero	zero	zero
5.3	Semente infestada (% máxima) ¹⁵	3	3	3	5
5.4	Germinação (% mínima)				
	Variedades	75 ¹⁶	85	85	85
	Milho Doce	65 ¹⁶	70	70	70
	Milho Super Doce	55 ¹⁶	60	60	60
	Milho Pipoca	60 ¹⁶	70	70	70
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁷ (máxima em meses)	12	12	12	12
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ^{17 e 15} (máxima em meses)	8	8	8	8

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Variedades especiais: pipoca, doce, branco, farináceo, QPM (Qualidade Protética Melhorada), ceroso e outros.
8. Pode-se aplicar a Tabela de Fileiras de Bordadura quando não for possível o atendimento da distancia mínima estabelecida para o isolamento da fonte de pólen de contaminante Tabela de Fileiras de Bordadura:

8.1. Variedades:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
200	0
175 - 199	5
150 - 174	10
125 - 149	15
100 - 124	20
75 - 99	25
50 - 74	30
< 50	50

8.2. Variedades especiais:

Distância Mínima de Outra Cultivar (m)	Número Mínimo de Fileiras de Bordadura
400	0
200-399	6
< 200	não permitido

9. As sementeiras de campos de diferentes cultivares deverão ser realizadas em épocas que proporcionem um período mínimo de 30 dias entre o florescimento de um campo e do outro.
10. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidam com os descritores da cultivar em vistoria.

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

11. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
12. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
13. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido - Limitado em conjunto com a análise de pureza.
14. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
15. Na reanálise além do teste de germinação deverá ser realizado, também, o teste de sementes infestadas.
16. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
17. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.